



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexistência de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular, para ser utilizado na frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, por um período de 06 (seis) meses.

II – Contratado: AUTO MASTER MONITORAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.319.180/0001-10.

III - Fundamentação: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço: A empresa identificada no item II foi escolhida, haja vista que, conforme se extrai do mapa comparativo de preços SETOR DE COMPRAS, dentre as 03 (três) empresa que apresentaram a cotação de preço considerando o prazo a empresa supramencionada foi a que ofertou o menor valor para o serviço solicitado, tendo apresentado proposta no valor de R\$ 3.355,20 (Três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), valor este que se enquadra dentro do limite legal, estabelecido na legislação supramencionada, como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

V- Da Vantajosidade: Fica comprovada a vantajosidade na referida aquisição, ficando demonstrado, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a credibilidade da empresa e a apresentação das documentações fiscais e trabalhistas já anexadas.

VI – Do Fracionamento da Despesa: A contratação do serviço, importante registrar, não caracteriza fracionamento de despesa, pois, no presente exercício, não foram realizadas, compra direta de objetos de mesma natureza, cuja soma, extrapole o limite legal previsto.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Procuradoria Jurídica Municipal para posterior ratificação, para os fins do disposto no *caput*, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Santa Izabel do Pará, 16 de maio de 2022.


ÁDRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social